

## DECISÃO OGE/LAI Nº 00024/2025

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino Leste 1, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta, o órgão informou que as substituições de professores ocorrem em situações excepcionais, como quando estão ausentes ou impedidos por motivos legais e que no caso de ausência do Diretor da escola, o Assistente de Diretor de Escola (AD) poderá assumir a substituição, em conformidade com a Resolução SEDUC 87, de 11 de novembro de 2022. Em relação à solicitação realizada, seria necessário elaborar um relatório com os registros das substituições efetuadas pelos Diretores e Coordenadores de cada escola pertencente à Diretoria de Ensino Região Leste 1. No entanto, por se tratar de informações protegidas por sigilo, a disponibilização dessas informações não seria permitida. Em recurso, o recorrido encaminhou levantamento a respeito das unidades escolares em que houve ausência de professores com substituição por membros da equipe gestora e sobre a permanência dos alunos em outros ambientes nessas ocasiões. Insatisfeito, o requerente apresentou presente apelo cabível a esta Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023, alegando que o levantamento encaminhado estava incompleto, pois não continha dados de todas as unidades escolares e não havia mensuração precisa das substituições realizadas por todas as escolas.

3 - Após a diligência da equipe técnica da OGE, o órgão encaminhou uma planilha com as informações solicitadas, devidamente compiladas a partir de dados fornecidos pelas escolas, que responderam a um formulário no "Google Forms".

4 - Em análise do caso concreto, constatou-se que o órgão atendeu ao pedido de acesso à informação disponibilizando novo arquivo que está anexado à decisão para consulta do requerente.

5 - Portanto, considerando que, durante a instrução do recurso de 2ª instância, o órgão disponibilizou as informações solicitadas, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

### Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

### Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



### Status da Decisão

